



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores	
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS/ÓRGÃO FISCALIZADOR SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
III. MODALIDADE Concorrência Pública Eletrônica	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2026
V. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço	VI. REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Global
VII. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO Menor Preço Global	VIII. VALOR DO EDITAL Gratuito
IX. OBJETO Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de RESTAURAÇÃO DE 01 (UMA) BARRAGEM DE PEDRA SITUADA NA COMUNIDADE LAPINHA, NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA, conforme Convênio nº 0056/26/Estado da Bahia, descritos no instrumento de projeto básico, pelo tipo de licitação menor preço, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital.	
X. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DATA: 29/06/2026 HORÁRIO: 09h00min LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br	
I. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Gestora: 1515 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMERCIO E INDUSTRIA Projeto/Atividade: 20.606.017.1.159 CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE AGUADAS, ACUDES, TANQUES E BARRAGENS Elemento da despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
XII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (doze) meses, observado o prazo de execução física previsto no cronograma físico-financeiro	XIII. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 159.999,84 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo: a) R\$ 143.999,86 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) custeados pelo Estado da Bahia/CAR/SDR, conforme Termo de Convênio nº 0056/26; b) R\$ 15.999,98 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) custeados pelo Município de Palmas de Monte Alto, a título de contrapartida, conforme Termo de Convênio nº 0056/26.
XIV. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão através do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail: cplmpma@gmail.com	
ALMIR PIRES DE CARVALHO Agente de Contratação Portaria n.º 003/2025	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

O Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 003/2025, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, realizará licitação na modalidade de Concorrência Pública Eletrônica, do tipo "Menor Preço Global", sob o regime de empreitada por preço global, para a execução de obras/serviços de RESTAURAÇÃO DE 01 (UMA) BARRAGEM DE PEDRA SITUADA NA COMUNIDADE LAPINHA, NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA, conforme Convênio nº 0056/26/Estado da Bahia, descritos no instrumento de projeto básico, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório através do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail: cplmpma@gmail.com.

2. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação na web, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://palmasdemontealto.ba.gov.br/>, sabendo as licitantes o ônus de acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela Agente de Contratação.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de RESTAURAÇÃO DE 01 (UMA) BARRAGEM DE PEDRA SITUADA NA COMUNIDADE LAPINHA, NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA, conforme Convênio nº 0056/26/Estado da Bahia, descritos no instrumento de projeto básico, pelo tipo de licitação menor preço, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas que integram este Edital.

1.2. Consideram-se como obra/serviço os serviços constantes nas peças técnicas, parte integrante deste Edital.

1.2.1. O local das referidas obras/serviços situa-se na Zona Rural do Município de Palmas de Monte Alto / BA, no endereço dos anexos.

1.3. Documentação Técnica do Processo: O projeto básico que fundamenta esta licitação é composto pelo Termo de Convênio nº 0056/26, Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro, ART/RRT e demais peças técnicas constantes dos autos.

- a) As peças técnicas foram elaboradas para a obra de reconstrução/restauração da Barragem da Lapinha, com orçamento datado de 16/12/2025, data-base SINAPI setembro/2025 (não desonerado) e SICRO julho/2025, BDI de 25,00%.
- b) O valor global orçado é de R\$ 159.999,84, distribuído em serviços preliminares, contenção 01 – reforma, contenção 02 – reforma, contenção 03 – reconstrução e limpeza.
- c) A execução deverá observar o projeto básico, o memorial descritivo, as normas técnicas aplicáveis, as exigências ambientais e os parâmetros de segurança relativos a barragens de pequeno porte.
- d) Responsabilidade Técnica: Rogaciano Pereira de Castro Neto, Engenheiro Civil, CREA BA 3000103590BA, conforme documentação técnica integrante do processo.
- e) Memória de Cálculo e Orçamento: documentos técnicos que fundamentam os quantitativos, os custos e o cronograma de execução da restauração da Barragem da Lapinha.

Todos estes documentos integram o projeto básico e vinculam a execução das obras.

1.4. Premissas Críticas de Projeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- a) A Contratada deverá executar os serviços estritamente conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, assumindo a responsabilidade pela adequada mobilização, segurança do canteiro, recomposição das contenções, limpeza e destinação correta dos resíduos.
- b) **Segurança da Obra e da Estrutura Hídrica:** A Contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização e os parâmetros de segurança relacionados à restauração de barragem de pequeno porte, adotando medidas preventivas contra instabilidade, erosão, assoreamento e danos ambientais.
- c) **Compatibilização de Projetos:** A Contratada é responsável pela verificação e compatibilização entre o projeto estrutural, as condições geotécnicas e as demais peças técnicas da barragem antes do início das obras, devendo comunicar formalmente à fiscalização eventuais inconsistências identificadas."

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:

2.1. A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme art. 72 da Lei 14.133/21, significando que:

- a) O preço é fixo e irrevogável, abrangendo todos os custos de mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributários e demais despesas necessárias à execução completa da obra;
- b) Não será admitida alteração de quantitativos, salvo variações inerentes à execução e devidamente comprovadas;
- c) A Contratada assume integralmente os riscos de execução conforme projeto aprovado;
- d) Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro por variação de custos de insumos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei 14.133/21 (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe)."

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. A pessoa jurídica NÃO poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - 4.5.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.7. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 4.5.8. Que tem conhecimento e atende às diretrizes, normas, legislações ambientais e medicina do trabalho, em especial a NR – 4, NR – 6 e NR - 10.
- 4.5.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.6. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar **proposta financeira** com a descrição do objeto ofertado e preço e os **documentos de habilitação**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 5.1.3. Até o horário final de recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.1.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil.
- 5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 5.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
- 5.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.1.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online:

5.2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.2.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência pública, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 5.2.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.2.1.2. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

- 5.3.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 5.3.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 5.3.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 5.3.4. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 5.3.5. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- 5.3.6. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;
- 5.3.7. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;
- 5.3.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 5.3.9. A convocação poderá ser por meio do “chat” ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 5.3.10. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

5.4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.4.1. Aberta a sessão, a Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.4.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

5.5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 5.5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 5.5.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.5.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 5.5.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6. DO MODO DE DISPUTA

- 5.6.1. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Pública Eletrônica o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com **lance final e fechado**, **a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos**.
- 5.6.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos, aleatoriamente determinado**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 5.6.3. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.6.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata este item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 5.6.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos 4.6.2 e 4.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 5.6.6. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.
- 5.6.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Agente de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

5.7. DA DESCONEXÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 5.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- 5.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



5.7.3. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.7.4. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

5.8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

5.8.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Agente de Contratação possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

5.8.1.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

5.8.1.2. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

5.8.1.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

5.8.1.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

5.8.1.5. O critério de empate (10%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

5.8.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.8.1.7. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06)

5.8.1.8. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

5.8.1.9. Será assegurado nos termos do §3º do art. 48 da LC 147/14 a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Palmas de Monte Alto, até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

5.9. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

5.9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 5.9.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.9.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.9.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.9.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.9.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.9.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.9.2.2. empresas brasileiras;
- 5.9.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.9.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.10. DA NEGOCIAÇÃO

- 5.10.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Agente de contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.10.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.10.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.10.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.10.6. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 5.10.7. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.10.8. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.10.9. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação, em conjunto com a Assessoria de Engenharia, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.
- 6.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 6.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6. O Agente de Contratação, assessorado pela equipe técnica, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta Financeira com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 6.10. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 48 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.13.1. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 6.16. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.
- 6.17. O Agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Palmas de Monte Alto para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 6.18. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 6.19.1. Será exigida garantia da execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, dentre as modalidades previstas no art. 58 da Lei 14.133/21 (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).
- 6.19.2. Caso a Contratada tenha apresentado proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado para a contratação, será exigida garantia adicional, conforme § 5º do art. 59 da Lei 14.133/21, correspondente à diferença entre o valor estimado e o valor da proposta vencedora.
- 6.19.3. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra, deduzidas, se for o caso, multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.
- 6.20. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.21. No julgamento das propostas, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO

- 7.1.1. O Agente de Contratação verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 7.1.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Agente de Contratações reputará o licitante inabilitado.
- 7.1.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e à habilitação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 7.1.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 7.1.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.1.7. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 7.1.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas sob pena de inabilitação.
- 7.1.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.1.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.1.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.1.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.1.13. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 7.1.13.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Obs. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última Alteração contratual consolidação respectiva e em vigor;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.13.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; Obs. Em razão de o objeto do certame se referir à prestação de serviços deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.13.2.1. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição.

7.1.13.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Obs. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - i. publicados em Diário Oficial; ou
 - ii. publicados em jornal de grande circulação; ou
 - iii. por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - i. por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
 - ii. por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
3. Sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado, acompanhada da Certidão de Habilitação Profissional. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da contratação:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

7.1.14. Guia de recolhimento de garantia.

7.1.14.1. A licitante deverá recolher à Tesouraria do MUNICÍPIO a importância ou documento hábil, no montante de **R\$ 1.599,99** (mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

7.1.14.1.1. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser recolhida até o dia anterior à data de abertura da sessão pública eletrônica, vedado o seu recolhimento em data posterior.

7.1.14.1.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem adiante descrito, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data do certame. Obs.: a garantia apresentada deverá vir acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

7.1.14.1.3. São modalidades de garantia:

- d) caução em dinheiro;
- e) títulos da dívida pública;
- f) seguro-garantia; ou
- g) fiança bancária.

7.1.14.1.4. Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

7.1.14.1.5. A garantia de participação será liberada para as licitantes inabilitadas em até 5 (cinco) dias úteis depois de esgotada a fase de habilitação, ou naquele mesmo prazo, depois de transcorrida a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

7.1.15. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade;
- b) **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitido pelo CREA, nos termos da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023, ou equivalente quando se tratar de órgão Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de atividades, a saber:

NÍVEL	ATIVIDADE	ATIVIDADE PROFISSIONAL	QUANTIDADE	UNIDADE
16 - EXECUÇÃO	CONCRETAGEM DE MURETAS, FCK=25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	49 – EXECUÇÃO DE OBRA	23,60	M³
16 - EXECUÇÃO	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_07/2024	49 – EXECUÇÃO DE OBRA	1.438,38	M²

b.1) Será admitida a soma das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), com a mesma atividade, emitidas no prazo de 12 (doze) meses.

b.2) Só serão consideradas as ART com status de “Baixada”.

- c) **Responsabilidade Técnica:** Rogaciano Pereira de Castro Neto, Engenheiro Civil, CREA BA 3000103590BA, conforme documentação técnica integrante do processo.

ATIVIDADE	ATIVIDADE PROFISSIONAL	QUANTIDADE	UNIDADE
CONCRETAGEM DE MURETAS, FCK=25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	49 – EXECUÇÃO DE OBRA	23,60	M³
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_07/2024	49 – EXECUÇÃO DE OBRA	1.438,38	M²

- Ainda, a licitante deverá comprovar, mediante a apresentação de ao menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, a execução anterior de obra ou serviço de engenharia compatível com restauração, reconstrução, reforma ou recuperação de estruturas de contenção, barragens, aguadas, açudes, tanques, obras hídricas, drenagem, alvenaria de pedra, concreto ou obras civis correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- A licitante deverá comprovar a execução, ainda:
 - Execução de obra(s) similar(es) de engenharia, compatíveis com o objeto licitado, especialmente restauração, reconstrução ou recuperação de barragens, contenções, estruturas hídricas rurais, obras de drenagem, alvenaria de pedra, concreto, limpeza e recomposição de áreas correlatas, mediante atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - Segurança da Obra e da Estrutura Hídrica: A Contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização e os parâmetros de segurança relacionados à restauração de barragem de pequeno porte, adotando medidas preventivas contra instabilidade, erosão, assoreamento e danos ambientais.

Obs1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

Obs2. A comprovação de vínculo entre o profissional e empresa se dará por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregador, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou prestação de serviços, ou ainda, da Certidão expedida pelo CREA/CAU em que conste o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa.

7.1.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- f) Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e
- g) Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica, registros de inscrição, contratos sociais e alterações contratuais, balanços patrimoniais e outros documentos correlatos e afins.

7.1.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.1.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.1.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 7.1.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.1.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.1.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.1.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.1.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DA VISITA TÉCNICA

- 8.1. Os interessados poderão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, através de Visita Técnica, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a realização do certame.
 - 8.2.1. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada pelos interessados, mediante prévio agendamento, para dar conhecimento das peculiaridades dos serviços a serem executados (características locais, as distâncias e situação em que as estruturas se encontram), através do Município de Palmas de Monte Alto, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de realização do certame. A não realização da visita não ensejará a inabilitação da licitante, desde que apresente declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto.
- 8.3. A empresa interessada poderá se fazer presente na visita, por pessoal por ela legalmente designada, comprovando a sua condição de representante, portando os seguintes documentos:
 - a) Carta de credenciamento emitida pela empresa;
 - b) Documento de Identidade Civil ou profissional em origem.
- 8.4. As empresas interessadas poderão comparecer na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria (agendamento contato: (77) 99947-5293 – Tratar com Rogaciano), devidamente representada pelo seu Responsável Técnico. Após realizada a Visita Técnica será emitido o respectivo atestado de Visita, que deverá ser juntado aos Documentos de Habilitação.
- 8.5. A empresa interessada poderá optar pela apresentação uma declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço objeto do certame, para atender a realização de Vistoria conforme os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

precedentes constantes dos Acórdãos 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União /TCU.

9. DOS PREÇOS

- 9.1. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no presente instrumento convocatório.
- 9.2. Os quantitativos indicados nas Planilhas constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando ao Município qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento, todavia não deverão ser alterados pelos licitantes, sob pena de desclassificação.
- 9.3. A data-base da planilha orçamentária que fundamenta o presente processo licitatório é SINAPI setembro/2025 (não desonerado) e SICRO julho/2025, conforme orçamento elaborado em 16/12/2025;
- 9.4. As composições de custos unitários elaboradas pelo Município são instrumentos para elaboração do seu próprio orçamento estimativo. Cada empresa licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica, não podendo alegar posteriormente que o Município deixou de considerar quaisquer requisitos.
- 9.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI, conforme Modelos constantes dos Anexos deste Edital.
- 9.6. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.7. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência.
- 9.8. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

10. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

- 10.1. Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) segundo a fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Onde:

CA = Administração Central

SG = Seguro Garantia

R = Risco

DF = Despesas Financeira

L = Lucro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

CP = Tributos

ISS = Tributo ISS

CPRB = Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

- 10.2. O valor do BDI a ser proposto poderá variar a percentuais superiores aos indicados no Orçamento Estimativo de acordo com os custos apropriados por cada licitante, desde que sejam apresentados os valores dos impostos considerados como incidentes sobre o faturamento e as demais parcelas de composição do BDI. Todos os percentuais considerados deverão ser expressos abertamente na composição do BDI e deverão guardar coerência com a realidade dos fatos e a legislação vigente não podendo ser, posteriormente, alegado pelo licitante como não considerado.
- 10.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 10.4. Empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 10.5. Composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 10.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela contratada.

11. DOS PRAZOS

- 11.1. O prazo para execução do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.
- 11.2. O prazo para início da obra/serviços será de até 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município; e o da conclusão, o proposto pela contratada, se inferior ao máximo definido no item anterior.
- 11.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria.
- 11.4. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão de prévia e formal comunicação à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Concorrência Pública.
- 11.5. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.
- 11.6. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
- 12.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 12.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.6. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
 - 12.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 13.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6.1. Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato anexos a este edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato anexos a este edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multas, conforme abaixo descrito:
- 1) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
 - 2) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
 - i. A CONTRATADA executar, até o final da primeira metade do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - ii. A CONTRATADA executar, até 10 (dez) dias antes do término do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - iii. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato;
 - iv. houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
 - 3) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.
 - 4) Além das demais multas previstas neste contrato, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

TABELA 1

1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
4	Fornecer informação pérdua de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, por dia de atraso;	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 5) Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
- A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme TABELA 3 abaixo:

TABELA 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

- Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
 - Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
 - Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
 - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.
- Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
 - Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
 - Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
 - Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.
- A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no Cronograma Físico-Financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- g. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 6) Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês de atraso, pelo não cumprimento prazos estipulados pelo Município.
 - 7) Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite será aplicado a sanção de inexecução parcial conforme definido no item específico.
 - 8) O somatório de todas as multas previstas nos itens acima citados, não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo determinado pelo procedimento próprio instaurado pelo Setor de Tributos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente e emissão do Documento de Arrecadação Municipal.
- 22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 22.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 22.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 23.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.12. O Município de Palmas de Monte Alto / Bahia, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 24.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.
- 24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 24.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.14. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.palmasdemontealto.ba.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II-A – PROJETOS

ANEXO II-B – PROJETOS

ANEXO II-C – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II-D – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

ANEXO II-E - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II-F CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DESEMBOLSO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IV - MODELOS DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM VI – HABILITAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Palmas de Monte Alto, Bahia, 21 de maio de 2026.

ALMIR PIRES DE CARVALHO
Agente de Contratação - Portaria n.º 003/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade e a necessidade da contratação de empresa de engenharia para a restauração de 01 (uma) barragem de pedra situada na comunidade Lapinha, no município de Palmas de Monte Alto – BA. A contratação está vinculada ao Convênio nº 0056/26, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, e o Município de Palmas de Monte Alto.

A intervenção integra ação de infraestrutura hídrica rural e busca recompor a funcionalidade da barragem de pequeno porte existente, reforçando a segurança hídrica, a capacidade de reservação de água e o atendimento das necessidades coletivas da comunidade beneficiária.

2. Área Requisitante

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Município de Palmas de Monte Alto – BA.

Nota: A fiscalização técnica da execução será exercida por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração, com apoio do responsável técnico de engenharia e observância das peças técnicas aprovadas.

3. Justificativa e Necessidade da Contratação

A comunidade Lapinha, situada na zona rural do Município de Palmas de Monte Alto, depende de estruturas hídricas adequadas para a acumulação e o aproveitamento racional da água. A restauração da barragem de pedra é medida necessária para recompor sua funcionalidade, mitigar riscos de deterioração estrutural e ampliar a resiliência local diante de períodos de estiagem.

A contratação atende ao interesse público primário, pois promove infraestrutura hídrica rural, fortalece a convivência com o semiárido e observa o objeto pactuado no Convênio nº 0056/26, cujo plano de trabalho integra o processo administrativo.

4. Descrição Detalhada do Objeto

O objeto consiste na execução de obras e serviços de engenharia para restauração de 01 (uma) barragem de pedra situada na comunidade Lapinha, no município de Palmas de Monte Alto – BA, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos.

A planilha orçamentária estrutura a contratação nas seguintes etapas: serviços preliminares; contenção 01 – reforma; contenção 02 – reforma; contenção 03 – reconstrução; e limpeza. O orçamento foi elaborado em 16/12/2025, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

data-base SINAPI setembro/2025 (não desonerado) e SICRO julho/2025, BDI de 25,00% e valor global de R\$ 159.999,84.

5. Estimativa do Valor da Contratação

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 159.999,84 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 143.999,86 custeados pelo Estado da Bahia/CAR/SDR e R\$ 15.999,98 custeados pelo Município de Palmas de Monte Alto, a título de contrapartida, conforme Termo de Convênio nº 0056/26.

6. Requisitos da Contratação

A licitação será processada na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global e regime de execução por empreitada por preço global, exigindo-se habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com obra de engenharia voltada à restauração de barragem de pedra e estruturas de contenção.

7. Critérios de Seleção do Fornecedor

O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas neste Edital.

8. Gestão e Fiscalização do Contrato

A fiscalização será exercida por representante formalmente designado pela Administração, com controle por diário de obra, registros fotográficos, medições, relatório de execução, verificação de conformidade com as peças técnicas e atesto da execução física antes de cada pagamento.

9. Impactos Ambientais e Segurança da Barragem

A execução deverá observar as normas ambientais aplicáveis, a adequada destinação de resíduos, a segurança dos trabalhadores e os requisitos e parâmetros da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021 das Secretarias estaduais competentes, mencionada no Termo de Convênio nº 0056/26, para barragens de acumulação de água de pequeno porte ou barreiro.

10. Riscos e Contramedidas

Os principais riscos identificados são: atraso na mobilização, execução em desconformidade com o projeto, ocorrência de chuvas durante o período de obra, falhas na recomposição das contenções e destinação inadequada de resíduos. As contramedidas consistem em fiscalização técnica contínua, exigência de diário de obra, medições vinculadas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

cronograma físico-financeiro, observância das especificações técnicas e retenção de pagamento em caso de execução incompatível.

11. Resultados Pretendidos

A restauração da Barragem da Lapinha deverá recompor a funcionalidade da estrutura, melhorar a segurança hídrica da comunidade rural beneficiária, preservar o investimento público e assegurar a execução do objeto conveniado com economicidade, eficiência e segurança jurídica.

12. Documentos Complementares

Integram este ETP: Termo de Convênio nº 0056/26, Plano de Trabalho, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro, ART/RRT e demais peças técnicas do processo.

13. Conclusão

Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação para a restauração da barragem de pedra situada na comunidade Lapinha, sendo a Concorrência Pública Eletrônica a via adequada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância à Lei nº 14.133/2021.

ROGACIANO PEREIRA DE CASTRO NETO
Engenheiro Civil
CREA BA 3000103590BA

Risco Identificado	Contramedida / Ação Mitigadora
Variação nas características do solo	Exigência de sondagem (SPT) prévia pela Contratada. Edital deixa claro que variações não geram reequilíbrio.
Incompatibilidade de projetos	Exigência contratual de compatibilização prévia pela Contratada antes da execução.
Baixa qualidade estrutural	Exigência de controle tecnológico rigoroso (ensaios de concreto) a cada etapa.
Inexecução por falta de expertise	Segurança da Obra e da Estrutura Hídrica: A Contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização e os parâmetros de segurança relacionados à restauração de barragem de pequeno porte, adotando medidas preventivas contra instabilidade, erosão, assoreamento e danos ambientais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

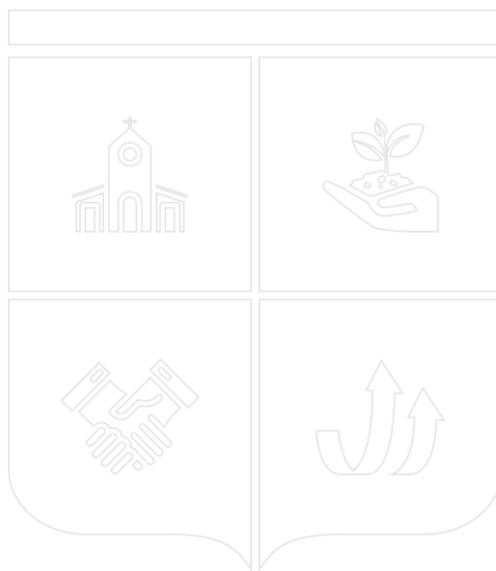
Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO II-A – PROJETOS
DOCUMENTO ANEXO / ARQUIVO APARTADO

Link para acesso:

<https://drive.google.com/drive/folders/14eq6IXGUuFmvf7kFJzqZI9YBDAnBPRXg>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO II-B – PROJETOS
DOCUMENTO ANEXO / ARQUIVO APARTADO

Link para acesso:

<https://drive.google.com/drive/folders/14eq6IXGUuFmvf7kFJzqZI9YBDAnBPRXg>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO II-C – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Proprietário: Município de Palmas de Monte Alto

CNPJ: 13.982.590/0001-47

Obra: Reconstrução da Barragem da Lapinha

Localização: Zona Rural – Palmas de Monte Alto – BA

Coordenadas: 14°02'05"S / 43°06'01"W

Responsável Técnico: Eng. Civil Rogaciano Pereira de Castro Neto – CREA-BA 3000103590

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por finalidade estabelecer os critérios técnicos, métodos executivos, materiais e especificações para a reconstrução da Barragem da Lapinha, conforme Projeto Executivo e Memória de Cálculo. A intervenção contempla a reconstrução parcial da estrutura de contenção, o reforço das partes remanescentes existentes, a recomposição estrutural dos trechos comprometidos e a execução de sistema de impermeabilização nas superfícies em contato direto com a lâmina d'água, garantindo maior estanqueidade, durabilidade e segurança à barragem.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL

A barragem é constituída por três estruturas de contenção em concreto armado, implantadas de forma linear e segmentadas conforme o projeto executivo. A fundação apoia-se predominantemente sobre maciço rochoso, ocorrendo, em pontos específicos, apoio direto em maciço arenosiltoso, garantindo adequada capacidade de suporte e estabilidade ao conjunto estrutural. A obra tem como finalidade o represamento de água, permanecendo sujeita às ações permanentes do empuxo hidrostático, além das cargas decorrentes do peso próprio e das condições geotécnicas locais.

A Contenção 01, com extensão aproximada de 20,00 metros, será objeto de recuperação superficial, compreendendo execução de emboço e posterior impermeabilização das faces em contato com a lâmina d'água. A Contenção 02, com aproximadamente 38,80 metros de extensão, receberá o mesmo tratamento técnico, visando restabelecer a estanqueidade e prolongar a vida útil da estrutura existente. Já a Contenção 03, com extensão aproximada de 58,50 metros, será integralmente reconstruída em concreto armado, conforme detalhamento estrutural do projeto, incluindo execução de novas fundações, armaduras, concretagem e sistema de impermeabilização adequado.

3. CONDIÇÕES ATUAIS

Conforme verificado em vistoria técnica in loco e confirmado pelo registro fotográfico, a estrutura apresenta elevado grau de deterioração. As Contenções 01 e 02 possuem patologias de caráter predominantemente superficial, como desgaste do revestimento, erosões localizadas e perda de material,



demandando serviços de recuperação com regularização, recomposição de emboço e posterior impermeabilização, a fim de restabelecer a estanqueidade e prolongar a vida útil das estruturas. Já a Contenção 03 encontra-se em estado crítico, estando praticamente inexistente em sua configuração original, com perda quase total da estrutura de contenção anteriormente implantada. Diante desse cenário, torna-se necessária sua reconstrução integral em concreto armado, conforme especificações e detalhamento do projeto executivo, de modo a restabelecer as condições estruturais, hidráulicas e de segurança da barragem.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares restringem-se à instalação da placa de identificação da obra, conforme exigências legais e contratuais. Não haverá necessidade de limpeza geral da área, remoção de sedimentos ou desvio provisório do curso d'água, uma vez que a execução está prevista para período de estiagem, quando o curso d'água intermitente se encontra sem fluxo. Ressalta-se que a área de intervenção encontra-se implantada predominantemente sobre maciço rochoso, sem presença significativa de vegetação ou material orgânico, não sendo necessária etapa prévia de limpeza ou supressão vegetal. Dessa forma, a preparação para execução limitar-se-á às marcações e conferências geométricas necessárias ao início dos serviços estruturais.

5. EMBOÇO NAS CONTENÇÕES EXISTENTES

Nas Contenções 01 e 02 será executado serviço de emboço com a finalidade de recompor as superfícies degradadas, corrigir imperfeições e proporcionar base adequada para posterior aplicação do sistema de impermeabilização. Antes da aplicação, as superfícies deverão estar devidamente limpas, livres de poeira, partículas soltas, materiais pulverulentos, óleos ou quaisquer substâncias que prejudiquem a aderência. Eventuais falhas, fissuras ou cavidades existentes deverão ser previamente tratadas e regularizadas. O emboço será executado com argamassa no traço 1:2:8 (cimento:cal:areia média), devidamente homogeneizada, garantindo boa trabalhabilidade e aderência ao substrato. A aplicação será manual, com posterior sarrafeamento e desempeno, assegurando alinhamento, prumo e nivelamento da superfície. A espessura deverá ser compatível com a necessidade de regularização, promovendo acabamento uniforme e adequado às condições geométricas da estrutura. Após a execução, deverá ser realizada cura adequada da argamassa, evitando retrações excessivas e fissurações. O emboço terá função de regularização superficial e servirá como base para a impermeabilização com membrana à base de resina acrílica, contribuindo para a estanqueidade e maior durabilidade das contenções existentes.

6. FUNDAÇÕES

A fundação da estrutura será executada diretamente sobre maciço rochoso aflorante, o qual constitui o substrato predominante na área de intervenção. Antes do início da concretagem, a superfície rochosa deverá ser devidamente limpa, com remoção de partículas soltas, poeira e quaisquer materiais que possam prejudicar a aderência. Caso sejam identificadas irregularidades excessivas, será realizada regularização pontual da base, garantindo adequado nivelamento e perfeita ancoragem do concreto ao maciço. Essa condição de apoio em rocha confere elevada capacidade de suporte e contribui significativamente para a estabilidade global da estrutura de contenção.

7. ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

A contenção 03 será executada em concreto armado com resistência característica mínima de $f_{ck} \geq 25$ MPa, considerando peso específico de 25 kN/m^3 conforme adotado no memorial de cálculo. O concreto



deverá ser lançado em camadas adequadas, com adensamento por vibrador mecânico, evitando segregações e vazios. A cura deverá ser mantida por no mínimo sete dias, assegurando o desenvolvimento da resistência prevista. As armaduras serão executadas conforme detalhamento estrutural de projeto, utilizando aço CA-50, com barras longitudinais de 10,0 mm e estribos de 5,0 mm, respeitando espaçamentos indicados. O cobrimento mínimo do aço será de 5,0 cm, garantindo proteção contra agentes agressivos e maior durabilidade da estrutura.

8. IMPERMEABILIZAÇÃO

Após a execução estrutural e regularização das superfícies, será realizada impermeabilização de superfície com membrana à base de resina acrílica, aplicada especificamente nas áreas em contato direto com a lâmina d'água. A aplicação deverá ser executada sobre substrato limpo, seco, íntegro e isento de partículas soltas, garantindo condições adequadas de aderência. O sistema será aplicado em três demãos sucessivas, respeitando-se os intervalos de secagem entre aplicações, conforme especificações técnicas do fabricante. A distribuição do material deverá assegurar cobertura uniforme e espessura compatível com o desempenho esperado. A impermeabilização com membrana acrílica tem como finalidade proporcionar estanqueidade à estrutura, protegendo o concreto contra infiltrações, ação contínua da umidade e processos de deterioração, contribuindo para maior durabilidade e desempenho da barragem.

9. LIMPEZA DA ÁREA A MONTANTE DO BARRAMENTO

Será executado o serviço de revolvimento e limpeza manual de solo na área situada a montante do barramento, abrangendo uma superfície total de 2.876,76 m². O objetivo do serviço é promover a remoção de vegetação rasteira, detritos orgânicos, sedimentos superficiais e materiais soltos acumulados na área de contribuição imediata do reservatório, garantindo melhores condições hidráulicas e ambientais para o funcionamento da barragem. O revolvimento será realizado manualmente, com utilização de ferramentas apropriadas, promovendo a desagregação superficial do solo apenas na camada necessária para retirada de materiais indesejáveis, sem provocar alterações significativas no perfil natural do terreno. Todo o material removido deverá ser devidamente acondicionado e destinado a local apropriado, fora da área de influência do reservatório, evitando novo carreamento para o leito. O serviço será executado de forma criteriosa, preservando a estabilidade do terreno e evitando processos erosivos. Ao final, a área deverá permanecer limpa, regularizada superficialmente e em condições adequadas para o adequado escoamento e armazenamento das águas a montante do barramento.

10. CONTROLE TECNOLÓGICO

Durante a execução deverão ser realizados ensaios e verificações técnicas, incluindo controle do abatimento do concreto (*Slump Test*), controle de resistência à compressão e inspeção do posicionamento das armaduras antes da concretagem. Também deverão ser conferidos alinhamentos, dimensões e cotas previstas em projeto.

11. SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A execução deverá obedecer às normas de segurança do trabalho vigentes, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Devem ser adotadas medidas para evitar impactos ambientais, incluindo controle de erosão, manejo adequado de resíduos e recomposição das áreas adjacentes após conclusão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reconstrução da Barragem da Lapinha deverá seguir rigorosamente o projeto executivo, o memorial de cálculo estrutural e as normas técnicas aplicáveis. Todos os serviços deverão ser acompanhados por profissional habilitado, garantindo que a estrutura final atenda aos requisitos de estabilidade, segurança, funcionalidade e durabilidade previstos.

13. RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será considerada concluída após vistoria final da Fiscalização, desde que todos os serviços estejam executados conforme projetos, especificações técnicas e este memorial descritivo.

14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução da obra deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva ART/RRT devidamente registrada junto ao conselho profissional competente.

ROGACIANO PEREIRA DE CASTRO NETO
Engenheiro Civil
CREA BA 3000103590BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO II-D – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

Obra: RECONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DA LAPINHA
Endereço: ZONA RURAL
Município: PALMAS DE MONTE ALTO - BA
Data de elaboração do orçamento: 16/12/2025
Data-base: SINAPI SETEMBRO/2025 (NÃO DESONERAÇÃO) - SICRO JULHO/2025
BDI: 25,00%
Responsável técnico: ROGACIANO PEREIRA DE CASTRO NETO
CREA: CREA BA 3000103590BA

Item	%	Identificação
AC	4,00%	Administração Central
SeG	1,10%	Seguro e Garantia
R	0,97%	Risco
DF	1,23%	Despesas Financeiras
L	8,67%	Lucro
I*	6,65%	Tributos
BDI	25,00%	BDI calculado

Tributo
PIS
COFINS
CPRB
ISS

TOTAL

TRIBUTOS

%
0,65%
3,00%
0,00%
3,00%

6,65%

Observação

Incidir 4,5% somente para encargos sociais desonerados
Base de cálculo 5% sobre 60% - 60% material e 40% mão de obra

Base de cálculo do ISS informada: 30% sobre o valor da obra, referente à mão de obra
Alíquota de ISS informada: 3% sobre serviços de qualquer natureza
Equação do BDI: $BDI = \{[(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1\} \times 100$
Local/Data do PDF: PALMAS DE MONTE ALTO - BA, 21/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO II-E - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (RESUMO GLOBAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

Obra: RECONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DA LAPINHA
Endereço: ZONA RURAL
Município: PALMAS DE MONTE ALTO - BA
Data de elaboração do orçamento: 16/12/2025
Data-base: SINAPI SETEMBRO/2025 (NÃO DESONERAÇÃO) - SICRO JULHO/2025
BDI: 25,00%
Responsável técnico: ROGACIANO PEREIRA DE CASTRO NETO
CREA: CREA BA 3000103590BA

Item	Etapa	Valor da Etapa (R\$)	%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.561,56	0,98%
2.0	CONTENÇÃO 01 - REFORMA	R\$ 7.987,82	4,99%
3.0	CONTENÇÃO 02 - REFORMA	R\$ 14.048,70	8,78%
4.0	CONTENÇÃO 03 - RECONSTRUÇÃO	R\$ 78.262,45	48,91%
5.0	LIMPEZA	R\$ 58.139,31	36,34%
	VALOR TOTAL	R\$ 159.999,84	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO II-E - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE DEFINIÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA)

Obra: RECONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DA LAPINHA
Endereço: ZONA RURAL
Município: PALMAS DE MONTE ALTO - BA
Data-base: SINAPI SETEMBRO/2025 (NÃO DESONERAÇÃO) - SICRO JULHO/2025
BDI: 25%
Responsável técnico: ROGACIANO PEREIRA DE CASTRO NETO
CREA: CREA BA 3000103590BA

Data de elaboração do orçamento: 16/12/2025

Item	Fonte	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Custo Unit. sem BDI (R\$)	BDI %	P. Unit. com BDI (R\$)	P. Total com BDI (R\$)	Tipo
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 1.561,56	Subtotal/Etapa
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	3,00	R\$ 416,42	25,00%	R\$ 520,52	R\$ 1.561,56	Serviço
2.0			CONTENÇÃO 01 - REFORMA						R\$ 7.987,82	Subtotal/Etapa
2.1	SINAPI	87794	EXECUÇÃO DE EMBOÇO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE, ESPESSURA DE 25 MM.	M2	75,16	R\$ 51,54	25,00%	R\$ 64,42	R\$ 4.841,80	Serviço
2.2	SINAPI	98554	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	50,08	R\$ 50,26	25,00%	R\$ 62,82	R\$ 3.146,02	Serviço
3.0			CONTENÇÃO 02 - REFORMA						R\$ 14.048,70	Subtotal/Etapa
3.1	SINAPI	87794	EXECUÇÃO DE EMBOÇO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL.	M2	131,70	R\$ 51,54	25,00%	R\$ 64,42	R\$ 8.484,11	Serviço
3.2	SINAPI	98554	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	88,58	R\$ 50,26	25,00%	R\$ 62,82	R\$ 5.564,59	Serviço
4.0			CONTENÇÃO 03 - RECONSTRUÇÃO						R\$ 78.262,45	Subtotal/Etapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

4.1	SINAPI	100341	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM, 10 UTILIZAÇÕES. AF_11/2024	M2	107,88	R\$ 42,68	25,00%	R\$ 53,35	R\$ 5.755,39	Serviço
4.2	SINAPI	103685	CONCRETAGEM DE MURETAS, FCK=25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	47,20	R\$ 761,60	25,00%	R\$ 952,00	R\$ 44.934,40	Serviço
4.3	SICRO	5914345	TRANSPORTE DE CONCRETO COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	2.933,95	R\$ 0,66	25,00%	R\$ 0,82	R\$ 2.405,83	Serviço
4.4	SICRO	5914330	TRANSPORTE DE CONCRETO COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TxKM	3.817,54	R\$ 0,73	25,00%	R\$ 0,91	R\$ 3.473,96	Serviço
4.5	SINAPI	100344	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_11/2024	Kg	268,40	R\$ 11,78	25,00%	R\$ 14,72	R\$ 3.950,84	Serviço
4.6	SINAPI	92768	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	Kg	364,69	R\$ 13,33	25,00%	R\$ 16,66	R\$ 6.075,73	Serviço
4.7	SINAPI	98554	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	185,71	R\$ 50,26	25,00%	R\$ 62,82	R\$ 11.666,30	Serviço
5.0			LIMPEZA						R\$ 58.139,31	Subtotal/Etapa
5.1	SINAPI	98519	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_07/2024	M2	2.876,76	R\$ 16,17	25,00%	R\$ 20,21	R\$ 58.139,31	Serviço
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI									R\$ 159.999,84	Total





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO II-F CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: RECONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DA LAPINHA
Endereço: ZONA RURAL
Município: PALMAS DE MONTE ALTO - BA
Data do orçamento: 16/12/2025
Data-base: SINAPI SETEMBRO/2025 (NÃO DESONERAÇÃO) - SICRO JULHO/2025
BDI: 25%
Responsável técnico: ROGACIANO PEREIRA DE CASTRO NETO
CREA: CREA BA 3000103590BA

Item	Descrição / Etapa	Valor (R\$)	% da Obra	30 dias - Valor (R\$)	30 dias - %
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.561,56	0,98%	R\$ 1.561,56	100,00%
2.0	CONTENÇÃO 01 - REFORMA	R\$ 7.987,82	4,99%	R\$ 7.987,82	100,00%
3.0	CONTENÇÃO 02 - REFORMA	R\$ 14.048,70	8,78%	R\$ 14.048,70	100,00%
4.0	CONTENÇÃO 03 - RECONSTRUÇÃO	R\$ 78.262,45	48,91%	R\$ 78.262,45	100,00%
5.0	LIMPEZA	R\$ 58.139,31	36,34%	R\$ 58.139,31	100,00%
TOTAL	VALOR TOTAL DA OBRA	R\$ 159.999,84	100,00%	R\$ 159.999,84	100,00%





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL Nº OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

O valor da proposta é de R\$ _____ (_____), referente à execução dos serviços contratados, observando-se os valores unitários constantes nas Planilhas Orçamentárias.

O prazo de validade desta proposta é de _____ dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

Declaramos ainda que temos disponibilidade para iniciarmos a obra de imediato, assim que for emitida a Ordem de Serviços.

Anexos (disponível em <https://drive.google.com/drive/folders/14eq6IXGUuFmvf7kFJzqZI9YBDAnBPRXg>)

Observações: Compõem a Proposta Financeira os seguintes documentos:

1. Proposta Financeira
2. Planilha Orçamentária;
3. Cronograma;
4. BDI;

Representante Legal da Empresa (Nome e Assinatura) (Nome e assinatura)

Responsável Técnico da empresa CPF Nº CREA N.º (Nome e Assinatura) (Nome e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

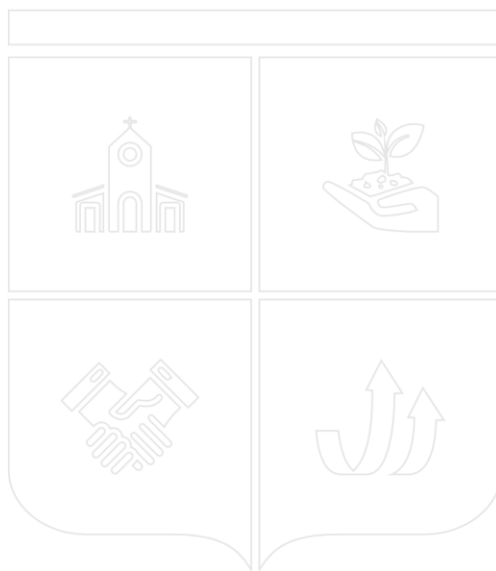
Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO IV - MODELOS DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM VI – HABILITAÇÃO

- A) Declaração indicando responsável técnico;
- B) Declaração observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente em caso positivo);
- C) Declaração de vistoria do local em que serão executados os serviços.
- D) Declarações Conjuntas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO - A

Declaramos, em atendimento ao previsto no item _____ do Edital da Concorrência Pública nº 002/2026, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: 1) Emitir em papel que identifique à licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO - B

_____(empresa), CNPJ (CNPJ) nº. _____,
situada _____, declara sob as penas da Lei que há a superveniência dos
seguintes fatos impeditivos da habilitação na Concorrência Pública nº 002/2026: (exigida somente em caso positivo).

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: 1) Emitir em papel que identifique à licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA - C

Declaro, em atendimento ao previsto no item ____ do Edital da Concorrência Pública nº 002/2026, que eu, _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/____ sob o nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do Município de PALMAS DE MONTE ALTO e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes. Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços executados e a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da continuidade dos serviços.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Visto:

Data: ____/____/____

Representante da Município

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique à licitante;
- 2) O licitante deverá trazer 02 (duas) vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÕES CONJUNTAS - D

Eu, _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida no(a) _____, Declaro, para os devidos fins de direito que:

- a) o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Palmas de Monte Alto/BA;
- b) atendo de todos os requisitos de habilitação e aceito prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital; e que atendo a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;
- c) a empresa acima não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- d) para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06:
 - () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte;
 - () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
 - () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
 - () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente a definida no art. 155 e seguintes;
- e) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- f) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

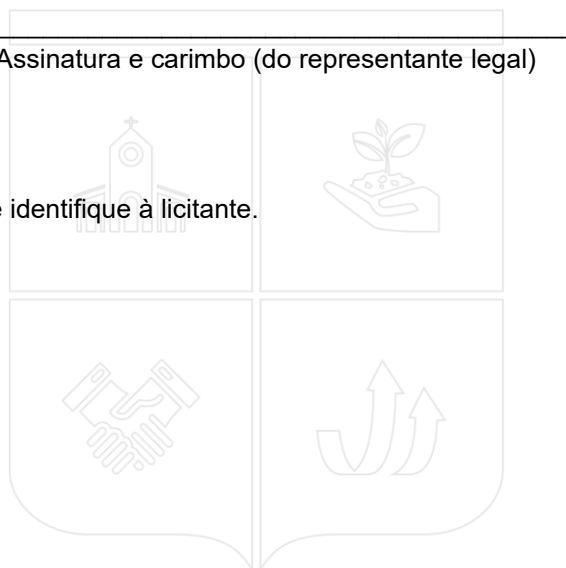
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

- h) tem conhecimento e atende às diretrizes, normas, legislações ambientais e medicina do trabalho, em especial a NR – 4, NR – 6 e NR - 10.
- i) a proposta foi elaborada de forma independente;
- j) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: 1) Emitir em papel que identifique à licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2026 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO E A EMPRESA PARA A RESTAURAÇÃO DE 01 (UMA) BARRAGEM DE PEDRA SITUADA NA COMUNIDADE LAPINHA, NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, neste ato representado pelo Prefeito, MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 592.915.916-53, portador do RG nº 2968841 – SSP/BA, residente e domiciliado na R WALDEMAR T MOURA, nº 26, 1º ANDAR, CENTRO, PALMAS DE MONTE ALTO, CEP: 46.460-000, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, com sede à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador de documento de identidade nº e CPF nº, através de [contrato, social, procuração ou documento equivalente] aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital da Concorrência Pública nº 002/2026, disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Processo Administrativo nº 075/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de Execução de Obra/Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de RESTAURAÇÃO DE 01 (UMA) BARRAGEM DE PEDRA SITUADA NA COMUNIDADE LAPINHA, NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA, conforme Convênio nº 0056/26/Estado da Bahia, descritos no projeto básico, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Concorrência Pública nº 002/2026 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS CONTRATADAS

2. A obra/serviço ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.
 - 2.1. Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

3. A referida obra situa-se na Zona Rural do Município de Palmas de Monte Alto, Bahia.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5. A obra deverá ser executada no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 5.1. O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço para o início das obras/serviços.
- 5.2. Oferecendo a contratada prazo inferior a 30 (trinta) dias, este prazo a vinculará como o máximo permitido para conclusão da obra, sob pena de aplicação de multa e outras sanções cabíveis.
- 5.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria.
 - 5.3.1. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação ao CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.
- 5.4. O prazo de garantia da obra/serviços será de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.
- 5.5. O prazo de execução previsto nesta Cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

6. O seguro-garantia será exigido na contratação da obra objeto deste contrato, desde que a sua necessidade seja justificada em prévio parecer técnico constante do processo e, principalmente, não contemple custo ou valor de cobertura que atenda aos demais requisitos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7. Será exigida garantia da execução do contrato, dentre as modalidades previstas no art. 58 da Lei 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, garantia esta que será paga à contratada quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.
 - 7.1. Caso a Contratada tenha se sagrado vencedora da Concorrência Pública nº 002/2026, na hipótese relacionada no § 5º do art. 59 da Lei 14.133/21, será exigida, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente contrato**, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8. Caberá ao CONTRATANTE:
 - a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
 - b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
 - c) acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de servidor para tanto formalmente designado, que deverá, ainda, atestar as faturas; autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido o Município e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- d) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município ou com as especificações constantes do Edital e seus anexos;
- e) autorizar a realização de serviços a serem prestados em horário distinto ao do expediente;
- f) solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes do Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da Concorrência Pública n.º 002/2026:
- a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
 - 1) salários;
 - 2) seguros de acidente;
 - 3) taxas, impostos e contribuições;
 - 4) indenizações;
 - 5) vale-refeição;
 - 6) vales-transportes; e
 - 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
 - b) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - c) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - d) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - e) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do CONTRATANTE;
 - f) assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
 - g) verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
 - h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- i) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- j) fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- k) instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- l) remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- m) enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;
- n) permitir, aos técnicos do CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- o) fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Cláusula Décima Quarta deste Contrato;
- p) comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATADA;
- q) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- r) responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas – Anexo II;
- s) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- t) responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- u) providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;
- v) exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitado;
- w) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- x) submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- y) garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- z) manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência Pública.

9.1. **Controle Tecnológico:** A Contratada deverá realizar rigoroso controle tecnológico do concreto, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- a) Ensaios de rompimento de corpos de prova aos 7 e 28 dias, conforme ABNT NBR 5738 e NBR 7680;
- b) Comprovação de que o concreto atingiu o fck mínimo de 25 MPa, conforme projeto;
- c) Apresentação de relatórios técnicos de controle de qualidade ao Fiscal da Obra.

9.2. **Documentação Final:** A Contratada deverá entregar, ao término da obra, antes do recebimento definitivo:

- a) Cadastro "as built" (como construído) da intervenção executada, em formato digital e em cópia impressa;
- b) Relatório final de conformidade técnica da obra com o projeto, o memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis;
- c) Certificados dos ensaios e testes realizados (controle tecnológico do concreto e ensaios de impermeabilização);
- d) Relatório de operação e manutenção da barragem.

9.3. **Licenças e Alvarás:** A Contratada é responsável pela obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para a execução da obra, incluindo:

- a) Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal;
- b) Licença ambiental (se aplicável);
- c) Termo de recebimento da obra emitido pela fiscalização ao término dos serviços.

9.4. **Compatibilização de Projetos:** A Contratada deverá verificar a compatibilidade entre o projeto estrutural, as condições geotécnicas e as demais peças técnicas da barragem antes do início das obras, apresentando relatório técnico de compatibilização ao Fiscal da Obra."

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, no prazo de até 72 horas após a assinatura deste contrato;
- b) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- c) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;
- d) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Palmas de Monte Alto durante a vigência do contrato;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- c) é vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;
 - 1) somente serviços constantes da planilha orçamentária poderão ser subcontratados, sendo vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a conclusão do mesmo;
 - 2) a listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo essas empresas comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;
 - 3) após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

ITEM	DOCUMENTO
01	Cópias das carteiras de trabalho digital;
02	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente (CNTCA)
03	Guia de recolhimento do INSS;
04	Guia de recolhimento do FGTS;
05	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
06	Relatório de Eventos entregues ao eSocial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/BA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

12.1. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

12.2. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou profissional do CONTRATANTE, devendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- a) promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e
 - b) atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratos, para efeito de pagamento.
- 13.1. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o fiscal ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 13.2. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras (Relatório Diário de Obras (RDO)) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- a) O Diário de Obras deverá ser aberto no dia do início das obras juntamente com a FISCALIZAÇÃO;
 - b) O Diário de Obras deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização.
 - c) Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.
- 13.2.1. A CONTRATADA poderá optar pela utilização do diário de obras digital.
- 13.3. O representante da CONTRATANTE anotar em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.4. É da competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.
- d) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à FISCALIZAÇÃO que, após efetuar no Diário as anotações necessárias, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo;
 - e) A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.
- 13.5. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no presente instrumento contratual.
- 13.6. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.
- 13.7. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.8. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA/BA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14. A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá à comissão instituída pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA

15. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 159.999,84 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo:

- a) R\$ 143.999,86 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) custeados pelo Estado da Bahia (Estado da Bahia/CAR/SDR), através da dotação orçamentária especificada neste item;
- b) R\$ 15.999,98 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) custeados pelo Município de Palmas de Monte Alto, a título de contrapartida, conforme Termo de Convênio nº 0056/26.

- 15.1. A despesa com a execução dos serviços correrá pela dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1515 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMERCIO E INDUSTRIA

Projeto/Atividade: 20.606.017.1.159 CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE AGUADAS, ACUDES, TANQUES E BARRAGENS

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

16. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

- 16.1. **Somente serão aprovados para pagamento os eventos considerados integralmente finalizados, conforme definido no Cronograma Físico-Financeiro. Não será autorizado o pagamento parcial de um evento, sendo necessário que todas as atividades e entregas associadas a ele estejam concluídas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO para que o pagamento seja liberado.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação pela FISCALIZAÇÃO da medição apresentada pela CONTRATADA.

- a) Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;
- b) As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO mensalmente, ou em menor período a critério da Administração, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações, os desenhos do projeto, o Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

- 17.1. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- a) Registro da obra no CREA/BA;
- b) Matrícula da obra no INSS; e
- c) Relação dos Empregados - RE.

- 17.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 17.3. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.
- 17.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 17.5. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontrar-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.
- 17.6. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

- 17.8. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

18. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com validade após a data de sua assinatura e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado, com fundamento no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL

19. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência Pública nº 002/2026, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

19.1. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 075/2026, tomando como base o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso XII, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

21. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

21.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.1. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multas, conforme abaixo descrito:
 - 1) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
 - 2) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
 - i. A CONTRATADA executar, até o final da primeira metade do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - ii. A CONTRATADA executar, até 10 (dez) dias antes do término do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - iii. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato;
 - iv. houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
 - 3) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.
 - 4) Além das demais multas previstas neste contrato, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

TABELA 1

1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, por dia de atraso;	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	05
----	--	----

5) Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

- A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme TABELA 3 abaixo:

TABELA 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

- Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
 - Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
 - Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
 - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.
- Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
 - Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
 - Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
 - Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.
- A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no Cronograma Físico-Financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

- i. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- ii. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

- 6) Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês de atraso, pelo não cumprimento prazos estipulados pelo Município.
- 7) Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite será aplicado a sanção de inexecução parcial conforme definido no item específico.
- 8) O somatório de todas as multas previstas nos itens acima citados, não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

23.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo determinado pelo procedimento próprio instaurado pelo Setor de Tributos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente e emissão do Documento de Arrecadação Municipal.

23.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 23.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 23.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 23.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

24. Depois de concluída, a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 24.1. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação às especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
- 24.2. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.
- 24.3. A obra somente será considerada concluída e em condições de serem recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

25. Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Concorrência Pública nº 002/2026, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº 075/2026.
- 25.1. Serão partes integrantes deste Contrato o edital da Concorrência Pública nº 002/2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

26. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 26.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 26.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
- b) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - c) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 26.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 26.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 26.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 26.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 26.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 26.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 26.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- b) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - d) Indenizações e multas.
- 26.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

27. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

28. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 28.1. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 28.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

29. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

30. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

- 30.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência de no mínimo 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 30.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 30.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto nesta Cláusula.
- 30.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 30.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 30.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber; e
 - d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.
- 30.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 30.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 30.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 30.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 30.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 30.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 30.13. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 30.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 30.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 30.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 30.17. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 30.18. Além da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, aplica-se à obra a garantia quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil.
- 30.19. A garantia de execução do contrato é independente da garantia quinquenal da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

31. É vedado à CONTRATADA:

- 31.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 31.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Execução de Obra/Serviço em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Palmas de Monte Alto, Bahia, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
Marcos Tulio Laranjeira Rocha
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante legal: [nome completo]

